



Guaxupé, 15 de abril de 2020

## Resolução CAS/UNIFEG nº 02/2020

No âmbito das prerrogativas estatutárias e regimentais do Presidente do Conselho Acadêmico Superior do UNIFEG, o Prof. Dr. Reginaldo Arthus, amparado pela deliberação do Colegiado do Conselho Acadêmico Superior - CAS/UNIFEG, em reunião realizada no dia 16 de março de 2020, e considerando a situação de pandemia do novo coronavírus, bem como em rigoroso atendimento às orientações do Ministério da Educação (Portarias MEC nº 343 e 345/2020) que trata da autorização de oferta de aulas por meios digitais e da Medida Provisória nº 934/2020 que flexibiliza a aplicação dos calendários letivos escolares do ano de 2020, o Presidente do CAS/UNIFEG decide, em caráter “ad referendum” do plenário do referido Conselho Acadêmico Superior, editar e publicar a presente RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Autorizar que os calendários letivos escolares do ano de 2020, aplicáveis especificamente ao UNIFEG e ao Colégio Dom Inácio, devidamente aprovados pelo CAS/UNIFEG e publicados no início do ano letivo de 2020, sejam revistos e adaptados em suas atividades, prazos e operações, em virtude da necessidade de atendimento ao período excepcional de quarentena da pandemia do coronavírus, que afetou o conjunto do planejamento das atividades e aulas escolares do ano letivo de 2020, bem como da própria programação de períodos, datas e atividades constantes do calendário letivo anteriormente aprovado, visando reinstruir o conjunto das ações administrativo-pedagógicas e acadêmicas do UNIFEG e do Colégio Dom Inácio.

**Parágrafo 1º** - A revisão e reprogramação do calendário letivo de 2020 de que trata o caput do presente artigo deverá ser realizada a partir de iniciativas da Pró-Reitoria Acadêmica do UNIFEG e da Diretoria do Colégio Dom Inácio, ouvindo a Pró-Reitoria Administrativa, e seguindo os ordenamentos exarados pelos órgãos e autoridades públicas competentes, em nível federal, estadual e municipal, no que lhes couberem, em especial seguindo as diretrizes constantes da Medida Provisória nº 934/2020 e os acordos coletivos de trabalho firmados e vigentes entre o Sindicato dos Professores de Minas Gerais, o Sindicato dos Trabalhadores Auxiliares em Educação do Sul de Minas Gerais (SAAESUL) e o Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais (SINEPE-MG).

**Parágrafo 2º** - A revisão e reprogramação do calendário letivo de 2020 de que trata o caput do presente artigo poderão sofrer modificações contínuas, enquanto persistir o período extraordinário de quarentena do combate à pandemia do coronavírus, ou enquanto persistirem a publicação de atos legais, normas e demais instruções oficiais exaradas por autoridades públicas e órgãos competentes, e que afetem diretamente a programação do calendário escolar do ano letivo de 2020.

RESOLUÇÃO CAS/UNIFEG nº 02/2020 – Autoriza a revisão e reprogramação do calendário letivo escolar do ano letivo de 2020 do UNIFEG e do Colégio Dom Inácio



**Parágrafo 3º** - A revisão e reprogramação do calendário letivo de 2020 do UNIFEG e do Colégio Dom Inácio, a ser realizado no âmbito da autorização constante do presente artigo e seus parágrafos, deverá ser comunicada a Reitoria, aos docentes, alunos, pais ou responsáveis de alunos e demais envolvidos na comunidade escolar, através de publicação no Portal da Transparência, no WEB ACADÊMICO e nas formas tradicionais de aviso e comunicação de alunos, professores e comunidade acadêmica em geral.

**Art. 2º** - As revisões e reprogramação de atividades, datas e operações do calendário letivo do ano de 2020 do UNIFEG e do Colégio Dom Inácio deverão, preferencialmente, serem organizadas considerando-se a perspectiva estratégica de necessidade de reposição de aulas e atividades escolares, eventuais antecipações de períodos de férias e recessos escolares, com o objetivo de serem aproveitados, executados e aplicados ainda no âmbito do período de quarentena da pandemia do coronavírus, desde que sejam permitidos e autorizados por parte dos sindicatos das categorias de trabalhadores envolvidos, por parte dos órgãos públicos de regulação e supervisão da educação cabíveis, e mediante aprovação por parte do plenário do CAS/UNIFEG e pela entidade Mantenedora FUNDEG, nesta ordem.

**Art. 3º** - Ficam terminantemente revogados os demais Atos, Normas e Portarias que conflitem com a deliberação constante desta presente Resolução.

Cumpra-se. Dê-se ciência aos interessados. Publique-se no Portal da Transparência. Comunique-se os órgãos públicos oficiais competentes no que couber.

**Prof. Dr. Reginaldo Arthus**  
**Presidente CAS/UNIFEG**